



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 062/2022

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, objeto do anexo único do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, de acordo com as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e criado pela Lei Orgânica Municipal, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Cumprindo as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, de acordo com o que dispõe nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, assim como na Lei Orgânica Municipal.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Orgânica Municipal, com funções de caráter, deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde



DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde Deliberar em relação a sua Estrutura Administrativa, Quadro Pessoal e dotação Orçamentária necessária para Infraestrutura e Apoio Técnico.

Art. 4º O Conselho terá Orçamento Próprio, no qual estará inclusa diárias e transporte dos Conselheiros que estiverem em representação oficialmente para Fóruns, Capacitações, Seminários e outros afins previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento de suas prerrogativas, de acordo com o Plano de Execução Orçamentária, o mesmo será gerenciado pelo CMS em consonância com a Quarta Diretriz da resolução nº 453/12 CNS, com a devida transparência.

Art. 5º O conselho contará em sua Organização com um (a) Secretário (a) Executiva/Administrativa além de apoio Técnico Jurídico/Contábil.

Art. 6º Nenhum membro do CMS poderá possuir Cargo Comissionado no Governo exceto os do Poder Público.

Art. 7º Todo (a) Conselheiro (a) deverá afastar-se de suas funções de Conselheiro (a) por ocasião de pretensão de candidatar-se a qualquer Cargo Político em até (03) três meses antes do Pleito, sendo permitido o seu retorno no caso de não ganhar nem mesmo para suplente, na primeira reunião após.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde, Órgão permanente e deliberativo, é constituído pelo governo e sociedade civil organizada e deve a seguinte composição paritária:

50% do segmento de usuários, 25% de segmento de gestor, prestadores de serviços públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e 25% de profissionais/trabalhadores da saúde abaixo distribuídos:

I - Representação de entidades e instituições: 06 (seis);

II - Representação de profissionais/trabalhadores da saúde: 03 (três);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde



III - Representação de gestores/ Prestadores públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS ou filantrópicos: 03 (três).

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde acontecerá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 2º. Após dois anos de Conferência realizados poderá haver uma Reunião Ampliada e/ou Plenária para avaliar a situação da Saúde no município.

§ 3º. Profissional de Saúde sempre será eleito pelos conselhos/sindicatos classistas

§ 4º. A Mesa Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 5º. O Presidente será nomeado entre os seus membros mediante eleição.

§ 6º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seu eventual impedimento.

§ 7º. Cabe ao Poder Executivo, através de Portaria, homologar os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 10. Os membros da Mesa Diretora serão nomeados através de eleição e mandato deverá ser de 4 anos.

Art. 11. A Mesa Diretora tem por finalidade administrar o Conselho Municipal de Saúde, resguardar documentações legais, dar respostas às demandas dos munícipes, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Bem como aos Conselhos Estadual e Nacional.

Art. 12. A Mesa Diretora deve reunir-se pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário sob a coordenação do presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde



CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. Cumprir com as diretrizes das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 14. Convocar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde de Cordeiro, bem como a eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º. No ano subsequente ao da realização da Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde promoverá amplas reuniões, envolvendo conselheiros de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 15. De acordo com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS ou filantrópicos, trabalhadores/profissionais de saúde e usuários, deverá atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões deverão ser homologadas pelo chefe do poder municipal legalmente constituído.

Art. 16. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar os recursos financeiros destinados ao funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como as verbas Federais, Estaduais e Municipais através da prestação de contas, realizada mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As propostas a respeito da Política Municipal de Saúde serão submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde devendo ser apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde pautará sua atuação tendo como prioridade:

- I - Garantia dos serviços de saúde para toda população;
- II - Descentralização das ações de saúde proporcionando maior eficiência e eficácia das mesmas, bem como melhorar a qualidade de vida do cidadão;
- III - A Organização e coordenação do sistema de informação em saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde



IV - A participação na formulação da política das ações de saneamento básico, proteção e recuperação do meio ambiente;

V - Participação nas políticas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que incrementem as seguintes ações em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Vigilância sanitária;
- b) Vigilância epidemiológica;
- c) Saúde do trabalhador;
- d) Assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- e) Saneamento básico;
- f) Ordenação na formação de recursos humanos na área da saúde;
- g) Vigilância nutricional e orientação alimentar;
- h) Proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
- i) Formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse de interesse para a saúde e a participação na sua produção;
- j) Controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- k) Fiscalização e inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;
- l) Controle e fiscalização na produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- m) Desenvolvimento científico e tecnológico, na área da saúde; e
- n) Formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

VI - A efetivação da política de recursos humanos com promoção e incentivo à educação permanente e continuada, visando o desenvolvimento contínuo dos trabalhadores/profissionais de saúde, bem como a melhoria dos serviços prestados à população, conforme preconizado na Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Art. nº 27, I.

VII - Valorização dos recursos humanos, apoiando a implantação e a efetivação do plano de cargos e salários para os servidores do Sistema Único de Saúde – SUS.

VIII - Monitoramento e avaliação do atendimento das instituições prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS com o propósito de aprimoramento constante da sua qualidade.

Art. 19. As Deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser tomadas por votação com quórum mínimo de 50%+1 dos conselheiros e 2/3 do total dos conselheiros em decisões específicas de acordo com a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do CNS.

Art. 20. As Atas das reuniões do Conselho poderão ser encaminhadas, aos Órgãos competentes quando solicitadas, mediante ofício escrito, datado e assinado. Tal solicitação deverá ser arquivada na sede do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde



Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano, sem justificativas.

Art. 22. As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo único. Na ausência de suplência, compete ao Presidente realizar um Chamamento Público, no prazo de 45 dias, para recomposição da vacância.

Art. 23 O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho: governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços e usuários,

§ 2º. Poderão ser convidados profissionais, entidades ou instituições para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º. As Comissões deverão eleger um relator entre seus membros, o qual deverá necessariamente ser conselheiro.

§ 4º. As comissões deverão apresentar relatório das ações para que estas sejam aprovadas e acompanhadas pela mesa diretora e aos demais conselheiros. Tais relatórios devem ser registrados no livro das comissões.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente todo mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação escrita ou online, quando não possível a primeira. Toda e qualquer reunião deverá contar com a presença de 50%+1 dos membros da composição do Conselho.

§ 1º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária anual, com publicação de calendário.

§ 2º. É de competência do Presidente ou da Mesa Diretora expedir a pauta prevista para as reuniões com antecedência.

§ 3º. Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, mediante correspondência protocolada.

Art. 25. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por:

- I - Expediente;
- II - Dia.

Art. 26. O expediente terá a duração de 02 (duas) horas sendo organizado da seguinte forma:

- I - Aprovação das atas das reuniões anteriores;
- II - Pauta do dia;
- III - Planejamento; e
- IV - Informes gerais.

Art. 27. A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Art. 28. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença 50%+1 dos seus membros, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 29 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário, mas sem direito a voto.

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar técnicos para participar de suas reuniões, sem direito a voto, em caráter eventual, para debater assuntos específicos, desde que aprovados em reunião anterior.

Art. 31. Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso à toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, o qual será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem na ordem do dia.

Art. 32. O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde



Art. 33. Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem dia pelo Plenário.

Art. 34. O Presidente colocará, obrigatoriamente em votação, toda a matéria após esgotadas as discussões.

Art. 35. - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo retornar a ser discutido após o encaminhamento para votação.

Art. 36. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será aprovada em reunião subsequente devendo nela constar os assuntos que foram apreciados e discutidos.

Art. 37. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisão de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas) deverão ser homologadas pelo Conselho Municipal de Saúde através de resoluções e publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 38. Ficam vedadas quaisquer ações judiciais e outras, de conselheiros, isoladamente, sem que sejam aprovadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39. O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio da proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros, após no mínimo 15 meses a sua publicação

Art. 40 . Com o intuito de estabelecer um documento único para o Conselho Municipal de Saúde, este Regimento substitui também o Estatuto até então ainda vigente.

Art. 41. Os Casos Omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do CMS, ouvida a Presidência e a Comissão Executiva do órgão.

Art. 42. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.